



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022 DE 11 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO
DOS FEIRANTES EM EXERCÍCIO NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Barra do Piraí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, que para a obtenção de licença para atividade de qualquer natureza no Município é indispensável que o interessado apresente as informações necessárias, para que destas resultem efeitos legais;

CONSIDERANDO, que todo o contribuinte deve manter seus registros cadastrais atualizados junto aos setores competentes da Prefeitura, para a manutenção e garantia da licença;

CONSIDERANDO, que o conjunto de informações cadastrais dos permissionários atualmente armazenados no setor de feiras livres, pelo decorrer do tempo, não atende o que determina a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Todo feirante portador de licença para exploração de espaços públicos nas feiras livres de Barra do Piraí, deverá se recadastrar obrigatoriamente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste decreto, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias dependendo do interesse público Municipal, sob pena de ficar impedido de comercializar nas feiras.

Art. 2º - O interessado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura munido de seus documentos particulares RG, CPF, e comprovante de residência, em caso de ter CNPJ apresentar no momento do recadastramento.

Art. 3º - A licença que, por qualquer razão, não for recadastrada será cancelada.

§ 1º A vaga remanescente que resultar do cancelamento poderá ser preenchida com outorga de permissão para outra matrícula de mesmo ramo de atividade e local de exploração.

§ 2º Terá preferência pela obtenção da matrícula prevista neste artigo, o feirante que comprovadamente vinha ocupando tais espaços com a licença sob sua tutela.